PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

..... FOLHA Nº 148

LIVRO Nº C-20

TERMO Nº 49/2016

Contrato de Fornecimento que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis e, de outro, a empresa, **METINOX 2004 COMERCIAL LTDA. EPP** na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito. Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante e, METINOX 2004 COMERCIAL LTDA. EPP empresa estabelecida na Rua Miguel Gama, nº 305-A, Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.681.539/0001-16, neste ato representada pela Srª Lucia Helena Miranda de Souza, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 07753630-8 IFP/RJ e CPF nº 943.095.317-68. residente na cidade do Rio de Janeiro, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 019538/2015, com fundamento na licitação realizada em 23/03/2016, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 05/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é o FORNECIMENTO DE TUBOS DE PVC E VINIL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, itens: 01, 02, 03, 04 e 05 (TUBO DE PVC RIGIDO) e itens: 06, 07, 08 e 09 (TUBO VINIL OCRE), conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente contrato; PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prazo e locais do fornecimento: Em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, sendo as entregas efetuadas de acordo com as necessidades do Núcleo de Manutenção Viária da Secretaria de Obras, na Rua Duque de Caxias, nº 16 - Bingen e Estrada União e Indústria, nº 10.000 -Itaipava – Petrópolis/RJ; PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; PARÁGRAFO **TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$205.385,00 (duzentos e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais); PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após, após o aceite do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. PARÁGRAFO SEGUNDO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

..... FOLHA Nº 149

LIVRO Nº C-20

TERMO Nº 49/2016

uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, CLÁUSULA TERCEIRA: A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO**: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daguela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro: CLÁUSULA QUARTA: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA QUINTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA SÉXTA: Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; CLÁUSULA OITAVA: O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais. conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição: CLÁUSULA NONA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; CLÁUSULA **DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 21.01.15.452.2014.2108.3390.30.00, fonte 000 e nota de empenho nº 784/2016, no valor de R\$ 205.385,00 (duzentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

Petrópolis, 27 de abril de 2016.

..... FOLHA Nº 150

LIVRO Nº C-20

TERMO Nº 49/2016

e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais), da Secretaria de Obras, CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas Fernanda Hang de Oliveira e Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de

Prefeito

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratado

Testemunha